

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo nº 016/2025

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o art. 2º e o § 5º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.529, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Relator: Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 016/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera dispositivos da Lei nº 1.529/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher - COMDIM, tão somente para substituir a expressão Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS por Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos – SEMFDH.

A mensagem de encaminhamento informa que o objetivo da proposição é atualizar e aprimorar a legislação municipal vigente, adequando-a à atual estrutura administrativa do Município de Colombo, fortalecendo a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no acompanhamento e na formulação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, pois, atualmente, a Secretaria da Mulher é o órgão que detém as atribuições específicas relacionadas à temática dos direitos das mulheres e da política de gênero.

O projeto de lei em exame mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 14/2025 que opinou pela tramitação, pois, no mérito, a proposta apenas está adequando a legislação vigente e respeita os princípios da legalidade, eficiência e finalidade.

Quanto à competência, a proposição está amparada no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 6º, inciso I, c/c art. 12, inciso XI da Lei Orgânica de Colombo, pois trata-se de matéria de interesse local e cabe ao Município a organização dos serviços administrativos locais.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme prevê o art. 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, tanto a matéria, quanto a competência e iniciativa encontram-se legalmente amparadas.

Quanto a técnica legislativa, a proposição atende os ditames da Lei Complementar 95/98, salvo adequações que poderão ser feitas na fase da redação final.

Desta forma, consoante o disposto no art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 016/2025, pois, após apreciação, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 06 de junho de 2025.

Josney Marques de Oliveira
NEY MARCELINO
Relator